



LEI Nº 3047

23 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná.

§ 1º O Diário Oficial será publicado por meio eletrônico, em sítio próprio, de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operacionalidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de Ji-Paraná e nos pontos facultativos estabelecidos pela gestão pública municipal.

Art. 2º A veiculação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, no endereço www.ji-parana.ro.gov.br, da rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná.

§ 1º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§2º A publicação eletrônica na forma desta Lei substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art. 4º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, instituído por esta Lei, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, emanados do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, cuja publicação seja necessária no atendimento ao princípio da publicidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia ou da União, os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados as publicações nesses veículos.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões, devendo as eventuais retificações constar em nova publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício corrente.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal n. 1070/2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do mês de abril de 2017.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de março de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal